

Sociedade Espírita Harmonia e Luz

Estatuto

Caxias do Sul, 10 de março 1980.

Sociedade Espírita Harmonia e Luz

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins e Sede da Associação

Artigo 1º - Este Estatuto rege a Sociedade Espírita Harmonia e Luz, fundada em 13 de dezembro de 1979, nesta cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul onde estabelece sua sede e foro - sociedade civil, ordem religiosa, cultural, filantrópica, de assistência social, sem finalidade lucrativa, pessoa jurídica de direito privado, que serve desinteressadamente a coletividade, tendo por objetivos:

- I - O Estudo, a Difusão e a prática do Espiritismo;
- II - A Evangelização da infância, da juventude e dos lares;
- III – A Assistência Social.

Art. 2º - Para a execução das tarefas expressas no artigo anterior, disporá a Sociedade dos meios postos ao seu alcance pelo esforço e cooperação dos seus associados, pelos auxílios dos poderes públicos e organizações privadas.

Art. 3º - A vida da Sociedade será orientada pelos princípios da Doutrina Espírita, que tem por base as obras de Allan Kardec, e, dentro do espírito federativo, manterá estreita cooperação com a Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

§ Único - As diferentes atividades sociais serão regidas pelo presente estatuto, pelo Regimento que dele derivar e por normas e instruções expedidas pela Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - A Sociedade manterá uma biblioteca de obras espíritas e outras, com o fim de proporcionar aos seus associados e filhos os meios necessários ao desenvolvimento dos seus conhecimentos e aprimoramento / do caráter.

§ Único - Segundo critério estabelecido pela Diretoria, a biblioteca poderá ser utilizada pelos não associados.

CAPÍTULO II

Dos Membros, seus Direitos e Deveres

Art. 5º - A Sociedade é composta de duas categorias de sócios, todos em número ilimitado: sócio efetivo e sócio cooperador, admitidos na forma do presente Estatuto e do Regimento.

Art. 6º - **Sócio Efetivo** é a pessoa física, maior de 18 anos sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou posição social, que faça do Espiritismo sua única convicção religiosa e que aceite as obrigações deste Estatuto, do Regimento e demais normas da Sociedade.

1º - Constituem seus direitos:

- I - Ser votado para os cargos de administração, desde que se civilmente maior;
- II - Discutir nas assembleias e votar sobre os assuntos de que elas tratem;
- III - Convidar pessoas de suas relações para as sessões públicas doutrinárias, palestras e conferências que a Sociedade realizar, responsabilizando-se pelo bom comportamento das mesmas;
- IV - Assinar petições para a convocação de assembleia geral extraordinária;
- V - Propor candidatos ao quadro social.

2º - Constituem seus deveres:

- I - Estudar e esforçar-se por aprender a Doutrina Espírita, pautando seus atos pelos preceitos morais da mesma;
- II - Atender ao chamamento de seus pares para os postos de abnegação e trabalho;
- III - Cumprir e cooperar para que sejam cumpridas com fidelidade, a letra estatutária, as disposições regimentais e as ordens de administração;
- VI - Prestar a sociedade tudo o concurso moral e material que lhe for possível;
- V - Satisfazer, com pontualidade, o pagamento da mensalidade que, anualmente, for atribuída ao de sua categoria, pela Assembleia Geral.

Art. 7º - Sócio Cooperador, que não terá acesso aos cargos de administração, é pessoa física, de qualquer idade ou crença, ou pessoa jurídica que concorde em contribuir para a manutenção da obra social. Cumpre-lhe colaborar com a mensalidade que, anualmente for atribuída ao de sua categoria pela Assembleia Geral.

Art. 8º - É livre aos Associados contribuírem com quantia superior à que for fixada aos de suas categorias.

Art. 9º - O sócio que deixar de pagar sua mensalidade durante seis meses consecutivos, sem motivo justificado, será notificado a respeito e suspenso do quadro social se dentro de três meses não regularizar sua situação.

Art. 10º - O candidato a sócio será recusado quando, por seu comportamento público ou privado, for considerado elemento perturbador ao meio social.

Art. 11º - Constituem motivos de suspensão de membro de qualquer categoria as mesmas razões do artigo anterior e, também, infração de normas estatuídas.

§ Único - A suspensão do sócio, quando a falta não tiver o caráter de gravidade ou escândalo, será precedida, sempre, de admoestação, feita em particular, pelo Presidente da Sociedade, e só será aplicada em caso de reincidência, verificada a inutilidade dos meios suasórios. A diretoria, depois de bem apreciar a necessidade e fundamento da medida, aplica-la-á sumariamente, levando o fato ao conhecimento do interessado, mas abstendo-se de dar ao assunto qualquer publicidade.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 12 - A Sociedade terá como órgãos de administração:

I - Uma diretoria;

II - Um conselho fiscal

Art. 13 - A diretoria é constituída de Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Bibliotecário.

Art. 14 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e de igual número de suplentes.

Art. 15 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal serão eleitos e empossados bianalmente, na primeira quinzena de Abril dos anos ímpares, pela Assembleia Geral.

§ Único - Os demais cargos da Diretoria serão de confiança do Presidente e por ele preenchidos.

Art. 16 - Os membros da diretoria que faltarem a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, serão considerados demissionários.

Art. 17 - Não serão remunerados, de nenhuma forma, os cargos de administração. A Sociedade, outrossim, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma, título ou pretexto; de outra parte, não remeterá nenhum numerário ou valor para fora do País.

Art. 18 - São permitidas as reeleições para os cargos de administração.

§ Único- Entendem-se como cargos de administração os enumerados no artigo 12.

CAPÍTULO IV

Dos Departamentos

Art. 19 - Na amplitude das atividades sociais, a Diretoria poderá criar, desdobrar, aglutinar ou extinguir departamentos, segundo o indicado pela experiência.

§ 1º - Os departamentos serão dirigidos por um Diretor, designado pelo Presidente, com a concordância da Diretoria, outro tanto acontecendo nos casos de demissão.

§ 2º - Não haverá impedimento entre o cargo de Diretor de Departamento com outro de Diretoria.

CAPÍTULO V

Das atribuições funcionais

Art. 20 - A diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, no mínimo, em data previamente combinada, e extraordinariamente quando for necessário, sendo indispensável a presença da maioria de seus membros para que possa deliberar.

Art. 21 - São atribuições da Diretoria:

- I - Executar o programa social;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - Resolver os casos omissos, dentro do pensamento estatutário;
- IV - Deliberar sobre as propostas de admissão de sócios e sobre a suspensão dos que incorrerem nas disposições dos artigos 9º e 11º;
- V - Cancelar mensalidades em atraso e mesmo futuras, de sócios notadamente sem recursos, examinando cada caso isoladamente;
- VI - Resolver a convocação de Assembleias Gerais;
- VII - Criar os serviços que se fizerem necessários a ampliação dos trabalhos sociais, designando os respectivos titulares.

Art. 22 - Ao Presidente, compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os regulamentos da Sociedade;
- II - Presidir todas as sessões de Diretoria;
- III - Convocar as Assembleias Gerais e presidi-las, salvo quando tratar-se de julgamento de atos seus ou da Diretoria, quando então o plenário elegerá o dirigente da reunião, que não pode ser componente da diretoria, escolhendo um secretário;
- IV - Convocar Assembleia Geral extraordinária destinada à eleição dos substitutos dos cargos de eleição que vagarem, dentro de 15 dias, caso faltem mais de 6 meses para a expiração dos respectivos mandatos;
- V - Apresentar a Assembleia Geral, anualmente, na primeira quinzena de Abril, o relatório dos trabalhos da sociedade e as contas da administração;
- VI - Enviar cópia do relatório administrativo a Federação Espírita do Rio Grande do Sul;
- VII - Nomear comissões que representem a Sociedade nos atos que deva ela comparecer;
- VIII - Designar qualquer forma de representação de caráter temporário ou permanente, outorgando-lhe os poderes necessários ao desempenho do mandato;
- IX - Rubricar todos os livros e papéis de importância da Sociedade e assinar, com o Tesoureiro, cheques para a retirada de fundos;
- X - Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- XI - Regular, com a Diretoria, despesas gerais da Sociedade, bem como ordenar as despesas imprevistas, nos limites fixados pela Diretoria;
- XII - Exercer, exclusivamente, o voto de Minerva.

Art. 23 - Ao Vice-Presidente, compete:

- I - Substituir o presidente nos impedimentos temporários e auxiliá-lo nos seus encargos;
- II - Assumir a Presidência da Sociedade na vacância definitiva do cargo, convocando a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de novo titular, dentro de 15 dias, caso faltem mais de seis meses para a conclusão do respectivo mandato.

Art. 24 - Ao 1º Secretário compete:

- I - Organizar e dirigir a secretaria, redigir as atas nas reuniões em que funcionar, zelando para que esteja sempre em dia e em ordem todos os serviços a seu cargo;
- II - Assumir a presidência da Sociedade no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, procedendo conforme estabelece a parte final do inciso II do artigo 23;
- III - Cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento.

Art. 25 - Ao 2º Secretário, compete:

- I - Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos auxiliá-lo em tudo que lhe for possível;
- II - Organizar o registro geral dos sócios, zelando para que esteja sempre em dia e em ordem;
- III - Cumprir todas as atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento.

Art. 26 – Ao 1º Tesoureiro, compete:

- I - Promover a arrecadação da Receita e pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- II - Receber e escriturar quaisquer bens oferecidos a sociedade, arbitrando o respectivo valor;
- III - Organizar e manter escriturado, em dia e em ordem, o Livro caixa, tendo sob sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo e recolhendo-o a estabelecimento bancário de reconhecido crédito quando superior ao limite estabelecido pela Diretoria;
- IV - Assinar, com o Presidente, os cheques para a retirada de fundos, bem como quaisquer documentos relativos a operações financeiras;
- V - Cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento.

Art. 27 – Ao 2º Tesoureiro, compete:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em tudo o que lhe for possível;
- II - Promover a admissão de novos sócios;
- III - Manter escriturado, em livro próprio, segundo modelo adotado pela Diretoria, sempre em dia e em ordem os bens móveis e imóveis da Sociedade;
- IV - Cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento.

Art. 28 - Ao Bibliotecário, compete:

- I - Organizar e manter registrado, em dia e em ordem, em livro apropriado, a relação das obras existentes;
- II - Zelar pela conservação da Biblioteca;
- III - Permitir a utilização da Biblioteca dentro das regras fixadas pela Diretoria;
- IV - Cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento.

Art. 29 - Ao Conselho Fiscal, compete:

I - Examinar a gestão financeira da Sociedade, na reunião da Assembleia Geral, e emitir parecer sobre as respectivas contas:

II - Assumir a direção da Sociedade no caso de se verificar a renúncia total dos membros em exercício, convocando a Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 15 dias, para a eleição de novos titulares para os cargos que vagarem.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 30 – A Assembleia Geral é o poder supremo e de última instância da sociedade; constitui-se pelos sócios efetivos quites e tem poderes para ratificar, alterar ou anular qualquer ato da administração e de tomar quaisquer deliberações, de conformidade com este Estatuto e com as leis em vigor.

Art. 31 – A Assembleia Geral será convocada por edital pelo Presidente da Sociedade, que fixará local, dia e hora da reunião, devendo o edital ser colocado na sede social com 8 dias de antecedência, no mínimo.

§ Único- Só será instalada se à hora marcada no edital de convocação a lista de presença acusar a assinatura da maioria dos sócios efetivos quites; meia hora depois será instalada com qualquer número, respeitada a hipótese do artigo 32.

Art. 32 – Em se tratando de gravar ou alienar o patrimônio imóvel, há de a lista de presença acusar a assinatura de dois terços, no mínimo dos sócios efetivos quites:

Art. 33 – - A Assembleia Geral Extraordinária tem competência privativa para decidir sobre:

I - Recursos de atos da Diretoria;

II - Reforma do Estatuto;

III - Ocorrências de excepcional relevo:

IV - Gravação ou alienação dos bens Imóveis e consequente aplicação dos respectivos valores;

V - Assuntos constantes de requerimento assinado pela Diretoria ou pela maioria dos sócios efetivos quites, fundamentando o pedido;

VI - Dissolução da Sociedade.

Art. 34 - As eleições, pela Assembleia Geral, são feitas por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, não sendo permitido o voto por procuração.

§ Único – Caso não for atingida a maioria absoluta de que trata o presente artigo, realizar-se-á nova eleição, no mesmo dia e hora, sendo eleitos os que obtiverem a maioria relativa. No caso de empate, realizar-se-á nova eleição. Persistindo o empate, far-se-á sorteio, na forma que for decidido pelo plenário.

Art. 35 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na 1ª quinzena de Abril, para apreciar o relatório e as contas de administração.

Art. 36 – A Assembleia Geral Extraordinária terá o mesmo processo de convocação e funcionamento da ordinária.

Art. 37 - As Assembleias Gerais terão as seguintes normas de funcionamento:

I - Ao Presidente da Sociedade incumbe a direção dos trabalhos, desde que não se discuta ato seu ou da Diretoria, quando os presentes escolherão, entre si, o dirigente da sessão, que não pode ser componente da Diretoria, que escolherá um secretário;

II - Somente poderão votar os associados presentes, quites, da categoria efetiva;

III - Ao Presidente compete verificar a regularidade da convocação e a presença de número legal para declarar instalada a Assembleia em condição de funcionar;

IV - Nenhuma proposta que interesse à organização básica da Sociedade será submetida à apreciação e ao voto da Assembleia sem ter sido antes divulgada, a fim de que os sócios possam tê-la estudado previamente;

V - Os membros da Diretoria não voltarão quando da apreciação de atos deles emanados;

VI – A Assembleia Geral somente tratará de assuntos que determinaram a sua convocação;

VII - As deliberações feitas pela Assembleia Geral sobre recursos de qualquer espécie, sobre aplicação do patrimônio social ou modificações na organização básica da Sociedade, deverão ser tomadas por escrutínio secreto.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 38 - O patrimônio da Sociedade é representado por bens imóveis, móveis, títulos, direitos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no País.

Art. 39 - Os bens Imóveis são inalienáveis.

§ 1º - Excepcionalmente, por evidente necessidade e manifesta conveniência, e após prévia avaliação, a Assembleia Geral extraordinária poderá autorizar vendas, permutas ou constituição de ônus real.

§ 2º - Ao conceder autorização, a Assembleia Geral deve deliberar, ao mesmo tempo, sobre a aplicação do recursos da operação a ser realizada.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 40 - Na hipótese de extinguir-se a Sociedade, como pessoa jurídica, por falta de associados, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária a que estejam presentes, no mínimo, quatro quintos dos sócios efetivos quites ou por sentença judiciária, o patrimônio imóvel, cumpridos os compromissos legais, reverterá em benefício de uma entidade espírita, filantrópica, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, que for no ato escolhida pela Assembleia Geral.

Art. 41 - A dissolução não se efetivará desde que assim o entendam 3 (três) sócios efetivos quites, no mínimo, que assumam o compromisso de provarem sua manutenção, tanto de ordem moral como material.

Art. 42 - O presente Estatuto é reformável no tocante à administração, como em outros pontos, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada por iniciativa da Diretoria ou proposta da maioria dos sócios efetivos quites, em petição dirigida ao Presidente da Sociedade, que convocará a Assembleia Geral dentro de 15 dias.

§ único - A reforma não poderá alterar, em essência, os fins da Sociedade, a ideia contida no artigo 40, quanto a destinação do patrimônio e o princípio esposado neste artigo e parágrafo.

Art. 43 - Os bens Imóveis doados à Sociedade por órgãos governamentais, em caso de dissolução da mesma retornarão os respectivos doadores.

Art. 44 - A diretoria, por decisão da maioria dos seus membros, poderá entrar em recesso a qualquer tempo, no máximo por sessenta dias.

Art. 45 - O conceito de sócio efetivo quites é o de se achar o associado em dia com sua contribuição até o mês anterior ao da reunião e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 46 - O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade expressas ou intencionalmente contraídas em seu nome.

Art. 47 - O prazo de duração é indeterminado e o ano social vai de 1º de Janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 48 - Este estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de março de 1980, entra em vigor nesta data, feita, oportunamente, a competente averbação no respectivo registro.

Caxias do Sul, 10 de março de 1980.

EROTILDES SILVA SANTOS

Presidente